

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002758/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035768/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206232/2025-99
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 94.954.807/0001-07, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO, DAS EMPRESAS DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais vigentes a partir da vigência desta convenção coletiva de trabalho:

Para jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

A) Empregados em geral - R\$ 1.890,26 (um mil oitocentos e noveta reais e vinte e seis centavos)

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e em função de “Office-Boy” - R\$ 1.806,24 (um mil oitocentos e seis reais e vinte e quatro centavos).

Para jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A) Empregados em geral - R\$ 1.418,23 (um mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e três centavos);

B) Empregados ocupados em serviço de limpeza e em função de “Office-Boy” - R\$ 1.354,13 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

OBS.: Os empregadores que optarem por reduzir a jornada de 08 (oito) para 06 (seis) horas semanais, com expressa autorização do empregado, não poderão demitir este empregado, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante em 1º de julho de 2025 serão reajustados no percentual de 5,68% (sete virgula sessenta e oito por cento) a incidir sobre o salário resultante da recomposição salarial acordada a partir de 30 de junho de 2025.

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas até **o quinto dia útil do mês de setembro/2025**, sob pena de multa diária de 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, por empregado prejudicado, em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

MÊS/ANO	PERCENTUAL
JUL/24	5,68
AGO/24	5,17
SET/24	4,70
OUT/24	4,23
NOV/24	3,76
DEZ/24	3,29
JAN/25	2,82
FEV/25	2,35
MAR/25	1,88

ABR/25	1,41
MAI/25	0,94
JUN/25	0,47

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo, na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador de preferência, efetuará o pagamento dos salários em conta bancária, conforme legislação vigente, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade social do sindicato dos empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção as antecipações salariais, concedidas durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - COPIA DOS RECIBOS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo das parcelas componentes e descontos efetuados, através da cópia do recibo ou envelopes de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - CAIXAS

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, à título de "quebra de caixa".

PARÁGRAFO ÚNICO

A conferência de caixa será efetuada a vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AS HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 03 (três) anos de serviços consecutivos para o mesmo empregador, perceberá mensalmente, sobre o total da remuneração o percentual de 3% (três) por cento, a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido, a partir do 4º (quarto) ano de serviço consecutivo ao mesmo empregador, a cada ano de serviço, o acréscimo de 1% (um) por cento, sobre o adicional estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O adicional por tempo de serviço referido no caput e parágrafo primeiro, terá como limite o piso dos Empregados em Geral da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas, mediante concordância expressa do trabalhador, poderão descontar as comissões pagas antecipadamente ao empregado, após a liquidação dos títulos, relativamente a títulos impagos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão mensalmente a seus empregados, a partir de julho de 2025, vales-refeição/alimentação em quantidade equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa, com valor unitário de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), desde que o funcionário cumpra, no mínimo, jornada de 6 (seis) horas diárias, exceto no décimo-terceiro salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos da presente cláusula os empregadores que ofereçam serviço próprio de refeição, distribuem alimentos ou mantém convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades cooperativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vales-refeição/alimentação, deverão ser fornecidos por meio de cartão específico para este fim.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que este comprove a sua condição de estudante, um auxílio escolar, a ser pago nos meses de dezembro de 2025 e março de 2026, equivalente, cada um, a 15% (quinze por cento) do Salário Mínimo Profissional fixado para os empregados em geral, conforme estabelecido na cláusula terceira da presente convenção, ficando ajustado que os valores pagos não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal, na forma do inciso II do parágrafo segundo do art. 458 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, o empregador ficará obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes do mesmo, correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo profissional dos empregados em geral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHES

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente 20% (vinte) do salário mínimo profissional, por filho até 6 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO TRABALHADOR COM FILHO PCD

As empresas pagarão aos seus trabalhadores que tenham filhos que sejam Pessoas com Deficiência (PcD), um auxílio mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial por filho nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS TERÇAS DE CARNAVAL

Fica estabelecido que na terça-feira de carnaval. Não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, salvo previsão em sentido contrário em Acordo Coletivo de

Trabalho com a participação do sindicato profissional acordante.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior de 30 (trinta) dias, devendo a empresa fornecer cópias do mesmo ao empregado, no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOTIVO DA DESPEDIDA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado documento em que especifique a falta grave invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

As empresas deverão fazer constar do aviso prévio dado a seus empregados a data, horário, local para pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nas homologações das rescisões trabalhistas deverão as empresas apresentar certidão de regularidade da contribuição assitencial expedida pelo sindicato patronal(Sinfac).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas, no sindicato laboral, onde houver sede e/ou subsedes do mesmo. Sob pena de multa de um salário mínimo nacional, para o empregado demitido, revertido em seu favor.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTAGIÁRIOS

Fica restringida a admissão ou aceitação de estagiários a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que não impliquem em demissão de empregados, restando assegurado o direito à contratação de um estagiário, para as Empresas que possuem menos de dez empregados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30(trinta) dias após a data do término do aviso prévio sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2 (dois) anos na mesma, empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador, e que não seja motivada por “justa causa”.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Em caso de uso obrigatório de uniforme pelo empregado, a empresa se responsabilizará pelo custo integral do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DOENÇA DE DEPENDENTES

Mediante comprovação de atestado médico, em caso de emergência, o empregado poderá faltar ao trabalho para acompanhar atendimento em hospital de filho menor dependente ou inválido e cônjuge. Nesta hipótese o não comparecimento ao serviço, no limite máximo de 1 (um) dia por mês, será considerado falta justificada, que não acarretará na perda da remuneração do repouso semanal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço, por até três dias, por internação hospitalar de filhos menores ou inválidos, mediante comprovação. Nesta hipótese, o não comparecimento ao serviço será considerado falta justificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DA EMPREGADA GESTANTE

É assegurada o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de duas consultas mensais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou com dias já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando da concessão das férias, os empregadores não poderão computar os feriados como dias de férias. Acrescentando como folga, ao final das mesmas, os feriados ocorridos durante o gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS

As empresas permitirão o ingresso da Entidade da categoria nas suas dependências para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional.

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, avisos, notícias sindicais, editados pela entidade suscitante.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS ajusta o pagamento dos empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância de 02 (dois) dias da remuneração, 01 (um) dia no mês de setembro/2025 e 01 (um) dia no mês de novembro/2025, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, em até 10 (dez) dias após o pagamento dos salários, sob pena de cominações do art. [600](#) da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito, **com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e**

CNPJ do empregador, sendo entregue e assinado (sem necessidade de “reconhecimento de firma”), na sede da entidade sindical conveniente, no endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, das 9 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas de segunda-feira a quinta-feira, ou na subsede, Rua Santa Cruz, 2472, bairro Centro, Pelotas/RS das 13:30 às 17hs de segunda-feira a quinta-feira, em até 10 dias do registro da presente convenção coletiva de trabalho. Não havendo sede ou subsede da entidade sindical conveniente na cidade onde o trabalhador presta serviço, a carta de oposição deverá ser remetida, individualmente, na forma e prazo previstos na presente cláusula, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento para o endereço da Av. Alberto Bins, 1046, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-141.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso haja alguma mudança em relação a forma de contribuição sindical, ambas as entidades aqui acordantes, reunir-se-ão e elaborarão um Termo Aditivo a convenção para contemplar as possíveis mudanças que houverem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EMPRESARIAL

As empresas associadas ao SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL – FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINFAC/RS, ficam obrigadas a recolher a contribuição associativa empresarial, independentemente de possuírem empregados ou não, ou de serem diretamente beneficiadas pelas cláusulas da presente convenção coletiva. O referido recolhimento será no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com vencimento mensal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Primeiro. Fica acordado que, nos exercícios subsequentes, o valor da contribuição associativa patronal será reajustado pelo mesmo índice aplicado para a correção dos salários da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPRESARIAL

As empresas representadas pelo SINFAC/RS, possuindo ou não empregados, ficam obrigadas a recolher, na forma prevista no art. 513, alínea "e" da CLT, a Contribuição Negocial Empresarial, com os seguintes valores:

- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para empresas cujo capital social seja de R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para empresas cujo capital social seja igual ou superior a R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da contribuição deverá ser realizado até o dia 31/08/2025, em guia própria fornecida pelo sindicato, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: É garantido às empresas representadas o direito de oposição ao pagamento da Contribuição Negocial Empresarial, desde que exercido no prazo decadencial de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital.

A oposição deverá ser formalizada por meio de documento individual, assinado por sócio administrador da empresa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Razão social da empresa;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ;
- Nome, endereço, CPF e RG do representante legal (sócio administrador);
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Cópia do documento oficial de identidade do sócio que assinar a oposição.

Esse documento deverá ser enviado dentro do prazo acima indicado, por Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), para o seguinte endereço do sindicato:

Rua Santa Catarina, nº 40, sala 1305, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91030-330 – Porto Alegre/RS.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARGOS E SALÁRIOS

Os sindicatos acordantes deverão promover estudo no sentido da elaboração de um plano de cargos e salários, cuja adoção será sugerida às empresas representadas, até o término da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso, de comunicações, ou convocações de interesse da categoria, editados pelo Sindicato Suscitante, desde que a redação destas não seja ofensiva as empresas ou a seus dirigentes, vedada a colocação de material de conteúdo político partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTINUIDADE DA VALIDADE

Enquanto não houver renovação e/ou dissídio desta convenção as cláusulas aqui elencadas permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas se responsabilizam em encaminhar a cada ano a RAIS completa, ao sindicato laboral.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Caso haja o descumprimento de alguma ou mais das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, as empresas pagarão por cláusula descumprida e por mês de descumprimento multa equivalente ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por empregado, revertidos aos mesmos.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

CARLOS GILBERT ROUSSELET CONTE

Secretário Geral

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.